

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 311/ 2023

Linhares- ES 04 de agosto de 2023.

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NA COMUNIDADE BAIXO QUARTEL

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do nobre Edil, inúmeras reclamações realizadas pela população sobre a extrema necessidade de uma **CAPELA MORTUÁRIA** na comunidade de **Baixo Quartel**, no qual os próprios moradores desejam uma solução. Mediante a este problema os munícipes da referida comunidade solicitaram ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** através do Vereador em questão a **INDICAÇÃO DE CONTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NA COMUNIDADE BAIXO QUARTEL**. Diante desta solicitação de extrema **URGÊNCIA**, nós acreditamos e confiamos que o **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** atenderá a demanda apresentada pelos moradores.

A fundamentação desta Proposição pauta-se na dignidade humana. Desde a antiguidade, o homem possui a prática de sepultar seus mortos, seja por questões religiosas, seja por reverência ao corpo do morto. Mas independente do motivo pelo que se dava o sepultamento, uma motivação era central – a dignidade do ser humano.

No antigo oriente próximo, por exemplo, “as sepulturas faziam parte da cultura das aldeias. [...] Quase sempre essas tumbas eram usadas por muitas gerações.”¹ Para se ter uma noção do respeito que se tinha pelos mortos, uma das atitudes repugnantes e reprováveis era “não providenciar um sepultamento adequado [ao ente querido].”²

A mesma envergadura se possuía na Grécia antiga, como leciona Pedro Paulo Funari na bela obra *Grécia e Roma*, “os gregos davam muita atenção ao sepultamento dos mortos [...]”.³

O que não era diferente no Império Romano, que fazia uma dicotomia entre cidade dos vivos e dos mortos, pois “[...] os mortos eram enterrados, ou suas cinzas depositadas, em monumentos funerários além-muros. Os cemitérios seguiam as estradas que saíam pelas portas da cidade. Quando se caminhava para fora da cidade, sempre se passava pelas tumbas, com suas inscrições, figuras e estátuas”.⁴

No século I, “[...] os cemitérios e sepulturas quase sempre pertenciam às famílias”⁵, distintamente dos tempos atuais, e práticas ocidentais, onde os locais destinados à estada nos mortos, são em regra, locais pertencentes ou mantidos pelo estado.

Este princípio magno – dignidade humana, é atemporal e universal. Como pontua Barroso, ministro da Suprema Corte: “o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é

¹ WALTON, John H.; MATTHEWS, Victor H.; CHAVALAS, Mark W. **Comentário bíblico atos**: Antigo Testamento. Tradução de Noemi Valéria Altoé. Belo Horizonte: Editora Atos, 2003. p. 53.

² Ibid., p. 96.

³ FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**. 2. ed. São Paulo: Contexto. 2002. p. 37.

⁴ Ibid., p. 92.

⁵ KEENER, Craig S. **Comentário Bíblico Atos**: Novo Testamento. Tradução de José Gabriel Said. Belo Horizonte: Editora Atos, 2004. p. 133.



um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de *status* constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]”.⁶

O constituinte vislumbrando esta relevância, sapientemente lapidou no Art. 1º, Inc. III da Carta Magna que, um dos pilares do estado brasileiro é a dignidade da pessoa humana. Destarte, construção de uma **CAPELA MORTUÁRIA**.

Mediante a visita realizada no local, verificamos a necessidade de uma ação **IMEDIATA** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, pois uma **CAPELA MORTUÁRIA** disponível à comunidade desempenhará um papel na área social do bairro de grande relevância.

Todavia a comunidade necessita com **URGÊNCIA** de uma **construção**. Diante da **VISITA/FISCALIZAÇÃO** na comunidade, verificou-se a gritante necessidade de uma **CAPELA MORTUÁRIA PARA O BAIXO QUARTEL**. Mediante tudo isso que apresentamos fica claro a extrema necessidade da realização deste pedido.

Deste modo os Munícipes relatam que já acionaram por diversas vezes o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, buscando alguma solução, porém até o presente momento, nenhuma solução ou resposta foi apresentado para **COMUNIDADE** por parte do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, ficando evidenciado o **DESCASO**, e a falta de **RESPEITO** do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**.

Portanto solicitamos ao **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** que atenda a **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NA COMUNIDADE BAIXO QUARTEL**. Apresentada pela própria população.

⁶ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NA COMUNIDADE BAIXO QUARTEL**

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003200330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 09/08/2023 11:27

Checksum: **E3FBEE440670C48589BDECEA5901A613819D0B52B628D0863C664A7580EC8D9E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003200330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.